

Pós-graduação em Gestão e Direito de Empresas pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (2002-2003);
Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1996-2001).

Experiência Profissional:

Período: Desde junho 2011 até outubro de 2012

Função: Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura para as áreas do Direito de Autor e Direitos Conexos, da Economia Criativa e do Cinema.

Período: Desde 2003 até junho 2011

Função: Diretora Executiva da AGE COP – Associação para a Gestão da Cópia Privada. Representação institucional junto da Comissão Europeia e da Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Representante delegada na IFFRO – International Federation of Reprographic Rights Organizations. Conceção e gestão de projetos de literacia para o Direito de Autor e para a criação artística junto do público escolar.

Período: 2001-2003

Função: Advogada estagiária em sociedade de advogados internacional (principais áreas de prática: propriedade intelectual, direito fiscal e contratação privada).

Outras Atividades Profissionais:

Formadora da Organização Mundial da Propriedade Intelectual em literacia digital e Direito de Autor;

Oradora em conferências nacionais e internacionais sobre Direito de Autor e Direitos Conexos;

Formação de Professores do 3.º ciclo e ensino secundário em Direito de Autor e Direitos Conexos.

242013

Despacho n.º 310/2013

1 – Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º e da alínea c) do artigo 41.º dos Estatutos da Associação Música – Educação e Cultura, publicados no Diário da República, 3.ª série, n.º 113, de 15 de maio de 1996, alterados e republicados no Portal da Justiça de 22 de julho de 2011, designo Presidente do Conselho Fiscal da Associação Música – Educação e Cultura, o Dr. José Sousa Santos, revisor oficial de contas (ROC) com o n.º 804.

2 – O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2013.

28 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

42013

Despacho n.º 311/2013

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Vanda Isabel de Jesus Soares Simões do cargo de técnico-especialista do meu Gabinete, com efeitos a 31 de dezembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

252013

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

Louvor n.º 42/2013

Ao cessar funções no meu Gabinete, confiro público louvor ao mestre Ademar Vala Marques, pela forma como exerceu as funções de adjunto do meu Gabinete, assinalando as suas qualidades pessoais, políticas e profissionais.

Durante o período em que exerceu funções neste Gabinete, o mestre Ademar Vala Marques demonstrou um elevado sentido de responsabilidade, lealdade, competência e dedicação à causa pública, tendo a sua colaboração sido irrepreensível no trabalho técnico-jurídico que me prestou nas questões relativas ao Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, nomeadamente como Ponto Focal para a Integração junto da União Europeia.

26 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Feliciano José Barreiras Duarte*.

26652012

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Aviso n.º 347/2013

Publicitação de requerimento

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, torna-se público que o requerimento para renovação do estatuto de utilidade pública desportiva, apresentado pela Federação Portuguesa de Futebol, se encontra publicitado na página eletrónica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (www.ipdj.pt).

20 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

26772012

Aviso n.º 348/2013

Publicitação de requerimento

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, torna-se público que o requerimento para renovação do estatuto de utilidade pública desportiva, apresentado pela Federação Portuguesa de Columbofilia, se encontra publicitado na página eletrónica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (www.ipdj.pt).

21 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

26762012

Aviso n.º 349/2013

Publicitação de requerimento

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, torna-se público que o requerimento para renovação do estatuto de utilidade pública desportiva, apresentado pela Federação de Patinagem de Portugal, se encontra publicitado na página eletrónica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (www.ipdj.pt).

21 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

26802012

Despacho normativo n.º 1/2013

A publicação do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, veio alterar a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Em resultado, e ouvidas as federações desportivas respetivas, definiram-se princípios orientadores sobre a determinação do financiamento público para participar os encargos com a deslocação, por via aérea entre o território continental e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, de equipas desportivas de clubes do continente que participavam em campeonatos nacionais e Taças de Portugal.

As modalidades abrangidas foram o andebol; o basquetebol; o futebol (apenas na variante de futsal), a patinagem; e voleibol e os montantes atribuídos foram balizados em valores máximos de apoio por viagem através da aplicação de critérios técnicos, da consideração do número de elementos da comitiva, e do número de elementos das equipas de arbitragem.

De forma a complementar tais princípios orientadores a tal conjunto de modalidades foi exarado o Despacho n.º 22 932/2007, de 29 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 191, de 3 de outubro de 2007, que incluiu ainda o futebol 11 neste sistema de apoio ao desenvolvimento da prática desportiva.

Após um período considerável de avaliação da aplicação do despacho citado – e tendo em conta as alterações legislativas produzidas no domínio da distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa casa da Misericórdia de Lisboa – urge rever alguns aspetos e atualizar determinados critérios.

No sentido de definir uma lógica e coerência dos critérios a observar para determinar os apoios financeiros aplicáveis, atentou-se às características de elegibilidade de competições desportivas, no âmbito de determinadas federações desportivas.

Assim, a comparticipação financeira com as deslocações em apreço incide sobre as federações desportivas nacionais com modalidades desportivas que apresentam maior implementação geográfica. São consideradas as competições desportivas nacionais em que estão ins-

critas equipas das Regiões Autónomas, organizadas em campeonatos por equipas que elejam como vencedor um clube desportivo através de uma sequência de jogos em que se determina a classificação final por pontos. Adicionalmente, relevam-se as competições com jogos disputados em jornadas regulares e sistemáticas, de periodicidade geralmente semanal ou por eliminatória. Finalmente, admitem-se ainda competições desportivas com sistemas competitivos mistos, ou seja, que podem organizar-se em finais por *play-off*. Em resultado destes novos critérios, passa igualmente a ser abrangida a modalidade de ténis de mesa.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 10587/2011, de 18 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 162, de 24 de agosto, determino:

Artigo 1.º

Objecto

O presente despacho estabelece os critérios para o financiamento público a conceder às federações desportivas nacionais de andebol, basquetebol, futebol (nas disciplinas de futebol 11 e futsal), patinagem (na disciplina de hóquei em patins), ténis de mesa e voleibol, para participar os encargos com a deslocação, por via aérea e/ou marítima, entre o território continental e as Regiões Autónomas.

Artigo 2.º

Âmbito

Para efeitos do disposto no artigo anterior, o presente despacho normativo abrange a deslocação das equipas desportivas de clubes que disputem competições desportivas nacionais e, bem assim, de juizes ou árbitros e praticantes desportivos oriundos das Regiões Autónomas para participação nos trabalhos das seleções nacionais.

Artigo 3.º

Competições elegíveis

1—As competições desportivas elegíveis no âmbito das federações desportivas nacionais referidas no artigo 1.º são as seguintes:

- Campeonatos nacionais, divisões nacionais, fases regulares, intermédias e fases finais dos escalões sénior e júnior (escalão imediatamente abaixo do escalão sénior) e dos géneros masculino e feminino, relativamente às competições desportivas de natureza não profissional;
- Taça de Portugal ou uma competição equivalente por género masculino e feminino.

2—As competições desportivas elegíveis nos termos do número anterior são propostas no início da época por cada uma das federações desportivas nacionais referidas no artigo 1.º e validadas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I.P.).

3—O número máximo de competições desportivas elegíveis ao abrigo da alínea a) do n.º 1 por federação desportiva nacional, não pode ultrapassar seis, com exceção da federação desportiva nacional de futebol, caso em que não pode ultrapassar dez, considerando as disciplinas de futebol 11 e de futsal.

Artigo 4.º

Deslocações comparticipadas

São comparticipadas as deslocações para:

- Participação de equipas desportivas de clubes do território do continente em competições que incluam equipas desportivas de clubes das Regiões Autónomas;
- Participação de juizes ou árbitros nas competições desportivas elegíveis, nos termos do artigo 3.º;
- Participação de praticantes desportivos oriundos das Regiões Autónomas em ações das seleções nacionais para os quais estejam convocados, nomeadamente estágios, treinos e participação em competições desportivas.

Artigo 5.º

Comparticipação financeira

1—A comparticipação financeira respeitante aos encargos com as deslocações por via aérea e/ou marítima indicadas na alínea a) do artigo 4.º, independentemente do local de início da viagem ou destino final nas Regiões Autónomas, corresponde ao valor das despesas apresentadas pela federação desportiva, com os limites máximos por deslocação

constantes do Anexo I ao presente despacho, que do mesmo constitui parte integrante.

2—Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 4.º, é comparticipada uma deslocação aérea e/ou marítima por cada equipa desportiva de clube do território do continente, em cada fase da competição, com exceção da disciplina de futebol 11.

3—A comparticipação financeira respeitante aos encargos com as deslocações por via aérea e/ou marítima indicadas nas alíneas b) e c) do artigo 4.º, independentemente do local de início da viagem ou destino final nas Regiões Autónomas, corresponde ao valor das despesas apresentadas pela federação desportiva, com os seguintes limites máximos:

- Deslocação entre as duas regiões autónomas—€ 285,00 por viagem ida-e-volta;
- Deslocação do continente para a Região Autónoma dos Açores ou no sentido inverso—€ 285,00 por viagem ida-e-volta;
- Deslocação do continente para a Região Autónoma da Madeira ou no sentido inverso—€ 237,50 por viagem ida-e-volta;
- Deslocação entre ilhas de uma mesma Região Autónoma—€ 190,00 por viagem ida-e-volta;

4—As competições desportivas devem ser organizadas com utilização da jornada dupla.

5—Excetuam-se do disposto no número anterior os casos de:

- Competições desportivas da disciplina de futebol 11;
- Competições desportivas com a participação de apenas uma equipa de uma Região Autónoma;
- Competições desportivas por eliminatória.

6—A não utilização da jornada dupla, exceto nos casos do número anterior e quando devidamente justificado perante o IPDJ, I.P., determina a não concessão da comparticipação financeira respeitante aos encargos com a respetiva deslocação por via aérea e/ou marítima.

7—No caso de realização de jornada dupla, nos termos do n.º 4, é concedido um valor adicional de € 60 por elemento da comitiva indicada no n.º 1 do artigo 7.º.

8—No caso de participação de equipas desportivas de clubes do território do continente em competições da disciplina de futebol 11 que incluam equipas desportivas de clubes das Regiões Autónomas, é concedido um valor adicional de € 60 por elemento da comitiva indicada no n.º 1 do artigo 7.º no caso de ser necessária a estada.

Artigo 6.º

Situações excecionais

Em casos devidamente fundamentados o IPDJ, I. P. pode autorizar a comparticipação financeira respeitante aos encargos com até duas deslocações por via aérea e/ou marítima de equipas desportivas de clubes do território do continente para realização de jogo ou jogos nas Regiões Autónomas não enquadradas no disposto no artigo 5.º.

Artigo 7.º

Elementos da comitiva

1—As comitivas das equipas desportivas de clubes que disputam competições desportivas nas Regiões Autónomas, tal como referidas no artigo 4.º, são constituídas pelos praticantes desportivos, treinadores e, facultativamente, por elementos de apoio médico e dirigentes do clube, devendo estes últimos constar dos respetivos boletins de jogo.

2—O número máximo de árbitros ou juizes, por deslocação para participação em jogo ou conjunto de jogos é o que consta do anexo II do presente despacho, que do mesmo constitui parte integrante.

Artigo 8.º

Competições e despesas não elegíveis

Não são objecto de comparticipação financeira as despesas relativas à participação das equipas desportivas de clubes integrados em competições de natureza profissional, independentemente de, nessa época desportiva, participarem em outras competições desportivas consideradas elegíveis.

Artigo 9.º

Pagamento

1—Mediante contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o IPDJ, I. P. e as federações desportivas respectivas, é consignada uma verba destinada exclusivamente a comparticipar os encargos decorrentes da execução do presente despacho.

2—Para a celebração e definição do montante do contrato-programa previsto no n.º 1 as federações desportivas, antes do início da época desportiva, enviam para o IPDJ, I. P. a seguinte informação:

- a) Lista de competições desportivas elegíveis, nos termos constantes do artigo 3.º;
- b) Identificação das equipas desportivas dos clubes participantes em cada uma das competições desportivas referidas na alínea anterior, indicando a respectiva localização;
- c) Descrição sumária do sistema competitivo de cada competição desportiva, com indicação do número de fases da competição;
- d) Lista global dos jogos das competições desportivas elegíveis, que deverá conter os seguintes campos:
 - i. Número do jogo (este número deve ser único e irrepitível);
 - ii. Denominação da competição;
 - iii. Fase da competição;
 - iv. Jornada;
 - v. Equipa visitada;
 - vi. Equipa visitante;
 - vii. Data de realização;
 - viii. Local de realização.

e) Número de deslocações previstas para a época desportiva, devidamente justificado e de acordo com a distinção constante do artigo 4.º

3—A comparticipação financeira será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 80% do valor contratual será disponibilizado mensalmente em regime duodecimal;
- b) Após a entrega do relatório final indicado no n.º 2 do artigo 10.º, é determinado o valor final da comparticipação financeira, nos termos do artigo 11.º, e realizado o pagamento final, ou apurada a verba a repor.

Artigo 10.º

Acompanhamento e controlo da execução dos contratos

1- As federações desportivas devem entregar mensalmente um relatório, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do contrato-programa previsto no n.º 1 do artigo anterior, para efeitos de validação e eventual preparação de revisão contratual, que deve ser acompanhado da indicação de qualquer alteração às informações indicadas no n.º 2 do artigo anterior.

2—As federações desportivas devem entregar, até 31 de julho de cada ano, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P. sobre a execução técnica e financeira do contrato-programa previsto no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 11.º

Revisão da comparticipação financeira

A comparticipação financeira final é aumentada ou reduzida de acordo com os valores reais da despesa apresentada pela federação desportiva no âmbito do relatório final previsto no n.º 2 do artigo anterior e mediante a aplicação das normas constantes no presente despacho normativo.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pelo IPDJ, I. P.

Artigo 13.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 22 932/2007, de 29 de agosto, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 191, de 3 de outubro de 2007.

Artigo 14.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1—O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2—A concessão das comparticipações financeiras constantes do presente despacho tem efeitos a 1 de julho de 2012.

3—O disposto no n.º 3 do artigo 3.º é aplicável a partir da época desportiva de 2013/2014.

27 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

ANEXO I

Limites máximos de comparticipação por deslocação ida e volta de equipa

Federação	Disciplina	Região Autónoma	
		Madeira	Açores
Andebol	Andebol	4.037,50 €	4.845,00 €
Basquetebol	Basquetebol	3.562,50 €	4.275,00 €
Futebol	Futsal	3.087,50 €	3.705,00 €
Futebol	Futebol 11	5.462,50 €	6.555,00 €
Patinagem	Hóquei em patins	3.087,50 €	3.705,00 €
Ténis de Mesa	Ténis de Mesa	1.425,00 €	1.710,00 €
Voleibol	Voleibol	3.562,50 €	4.275,00 €

ANEXO II

Número máximo de árbitros por deslocação objeto de apoio

Federação	Disciplina	Número de juizes/árbitros
Andebol	Andebol	2
Basquetebol	Basquetebol	2
Futebol	Futsal	3
Futebol	Futebol 11	3
Patinagem	Hóquei em patins	2
Ténis de Mesa	Ténis de Mesa	2
Voleibol	Voleibol	2

26732012

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 12/2013

Nos termos das disposições da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008 de 29 de julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, declara-se que a Portaria n.º a Portaria n.º 461/2012, de 20 de setembro, publicada no Diário da República n.º 183, 2.ª série, de 20 de setembro de 2012, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No Artigo único (Zona especial de proteção), onde se lê:

«É fixada a zona especial de proteção do Terreiro da Batalha do Ameixial, nas freguesias de Santo Estêvão, Santa Vitória do Ameixial e São Bento do Ameixial, concelho de Estremoz e distrito de Évora, classificado como Monumento Nacional pelo Decreto n.º 16/2011, de 25 de maio, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.»

deve ler-se:

«É fixada a zona especial de proteção, totalmente *non aedificandi*, do Terreiro da Batalha do Ameixial, nas freguesias de Santo Estêvão, Santa Vitória do Ameixial e São Bento do Ameixial, concelho de Estremoz e distrito de Évora, classificado como Monumento Nacional pelo Decreto n.º 16/2011, de 25 de maio, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.»

3 de janeiro de 2013. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

20032012

Declaração de retificação n.º 13/2013

Nos termos das disposições da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008